

ANEXO UNICO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CNH- SOCIAL

Que entre si celebram o ato de adesão, de um lado, o DETRAN/AC,
e, do outro, os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas
Médicas/Psicológicas e Laboratórios, abaixo qualificado:

DAS PARTES:

De um lado,

O Departamento de Trânsito DETRAN/AC, autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 0100576200143, com sede na Estrada Dias Martins, nº894, bairro: Jardim Primavera; CEP: 69.919-600; Rio Branco – Acre.

E, de outro lado:

A empresa.....inscrito(a) no CNPJ/nº.....,
sediado(a) na, em no município
de....., com telefone nº..... e endereço de e-mail....., neste
ato responsável pela adesão (a) Sr.(a)CPF nº..... RG..... com
telefone nº..... e endereço de e-mail.....

Celebram o presente Termo de Adesão com respaldo na lei 3.878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, juntamente com o art. 1º do Decreto nº 11.183 que regulamenta a referida lei e demais legislação/portaria aplicável mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento visa a adesão para prestação de serviços de habilitação fornecidos pelas autoescolas, clínicas/consultórios e

laboratórios, aos candidatos selecionados no programa CNH-Social, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pelo respectivo regulamento do referido Programa, nas condições estabelecidas no presente termo, como de mesmo modo, em portarias regulamentadoras do DETRAN/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARTICIPANTE

2.1 São obrigações da empresa participante:

I - Respeitar as disposições das normas e portarias regulamentadoras do Programa CNH SOCIAL editadas pelo DETRAN/AC e publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades indispensáveis a sua operação;

II - Respeitar as disposições e normas regulamentadas pelo CONTRAN e DETRAN/AC para o exercício de suas funções dentro do Programa CNH SOCIAL;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas pelo DETRAN/AC.

IV - Comunicar ao DETRAN/AC os casos de beneficiados que abandonarem o programa CNH SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AC

3.1 São obrigações do DETRAN/AC:

I - Administrar o Programa CNH SOCIAL, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com as normas e portarias regulamentadoras do Programa CNH- SOCIAL, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações do Programa CNH SOCIAL;

II - Cientificar a Empresa Participante de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A abertura do RENACH somente deverá ser realizada pelas unidades de atendimento do Detran/AC ou CIRETRAN's do município;

4.2 O Art. 15 e seu paragrafo único da Portaria DETRAN nº 415/2024 publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.756, de 18/04/2024, diz que: A seleção dos CFC's da rede credenciada do DETRAN/AC, aderidos ao Programa CNH SOCIAL, ocorrerá através da escolha do candidato, conforme a sua preferência, respeitando a quantidade máxima de alunos inscritos para cada Centro de Formação de Condutor, nos termos da Portaria DETRAN nº 134/2022 e suas alterações, e o município de inscrição do candidato informado no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, salvo nos casos em que não houver Centro de Formação de Condutor - CFC credenciado e participante do programa CNH Social, caso em que será autorizado optar por CFC do município mais próximo da residência da inscrição.

Parágrafo único. As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

4.3 Somente o credenciamento das CFC's, Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios não concede o direito de participar do programa CNH-Social. Será necessário o requerimento da empresa contendo seu expresse interesse em participar do Programa CNH SOCIAL, bem como o aceite, no termo de adesão, para consolidar a parceria entre o DETRAN/AC e credenciados dentro das normas e portarias deste Departamento de Trânsito que regem o programa;

4.4 É preferível preencher digitalmente o presente termo de adesão constando o carimbo e assinatura do representante;

4.5 O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH na R005 com a emissão do relatório e certificado;

4.6 Será obrigatório o envio do cadastro de credor e contrato social, caso haja alterações na razão social (nos último 06 meses).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Para os Centros de Formação de Condutores o pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH no rastreamento do processo através da consulta R005 com a emissão do relatório, certificado e a folha RENACH;

6.2 Para as Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios, o pagamento só será efetuado mediante a apresentação da folha RENACH, devidamente assinada e carimbada pelo médico e assinada pelo candidato;

6.3 Para o pagamento das despesas descritas no item 4.1 e 4.2 deve constar, por ordem alfabética, a relação de serviços com as seguintes informações: nome do candidato, CPF, RENACH, descrição do serviço, valor e período. Devendo a lista ser elaborada por nota fiscal;

6.4 A Nota Fiscal Eletrônica, precisará ser emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome e CNPJ do DETRAN/AC, na discriminação deverá constar o nome, CPF quantidade de aulas ministradas e a categoria, no caso do Curso Teórico precisará da conclusão das 45 h/a, como também deverá constar o número de empenho, com a emissão do certificado, na Nota Fiscal poderá constar mais de um candidato;

6.5 Deverá anexar as certidões que comprovem a regularidade fiscal e a consulta do portal de transparência, sendo essas certidões: Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS, relação dos candidatos, certificados de conclusão e rastreamento do processo;

6.6 O pagamento será efetuado 90 (noventa) dias, após a finalização de cada etapa do processo de habilitação do candidato, mediante apresentação da nota fiscal referente a prestação de serviço e dos documentos de regularidade fiscal descritas em portaria;

6.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo órgão DETRAN/AC;

6.8 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

6.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação quanto a entrega de documentos imposta. Como de

mesmo modo, não será permitido, após aderir ao programa, paralisar o serviço ao candidato por falta de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

7.2 As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- a) A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais edições do programa CNH Social;
- b) Advertência;
- c) Declaração de inidoneidade;

7.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021 e na Constituição Federal.

7.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.5 Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo do Programa CNH SOCIAL previsto no DECRETO Nº 11.183, DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que

obedecido as disposições das normas e regulamentos do Programa CNH SOCIAL em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, assinam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Rio Branco/AC, (dd) de (mm) de (aaaa)

DETRAN/AC Empresa Participante

Testemunha 01 Testemunha 02